



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 011/2005-CONSEPE

Institui o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos no Curso de Graduação em Letras.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de março de 2005,

CONSIDERANDO o Parecer n.º 141/2004, da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, de 1º de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Curso de Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 2º - Todo aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido e que for aprovado no **Exame de Avaliação** de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral dessa mesma disciplina, podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§ 1º - O aluno interessado poderá requerer o Exame em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em oferta no curso até o 5º (quinto) período, ficando a critério do CONSAD da Faculdade de Letras e Artes-FALA, ou equivalente quando se tratar dos Campi Avançados, a apreciação do pleito.

§ 2º - Não se constituirão objetos de exames as disciplinas de cunho didático-metodológico.

§ 3º - Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

§ 4º - O aluno não poderá submeter-se ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Art. 3º - O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento ao Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD – da FALA, ou equivalente quando se tratar dos Campi Avançados, devidamente instruído com a recomendação de um dos professores da área de conhecimento e as informações pertinentes prestadas pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar-DARE, referentes aos quesitos previstos nos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único – A recomendação de que trata o *caput* deste artigo resultará de uma entrevista-sondagem efetuada nos primeiros dias de aula, por professor da respectiva disciplina ou da área de conhecimento.

Art. 4º - O Chefe do Departamento de que fizer parte a disciplina em questão, após parecer ao CONSAD – da Faculdade de Letras e Artes, ou equivalente quando se tratar dos Campi Avançados, indicará 03 (três) docentes da área, incluindo-se o ministrante da disciplina objeto do pleito, para constituírem uma **banca examinadora** especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação e emitir o parecer final.

Art. 5º - O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos e orais, que abrangerão os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

§ 1º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, sendo a data, única para cada disciplina, fixada a critério do Departamento.

§ 2º - A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, disciplinas alocadas em fases diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

Art. 6º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada ao DARE, para este proceder ao registro das disciplinas validadas pelo Departamento correspondente ou registrar as disciplinas já examinadas sem sucesso.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos, em primeira instância, no CONSAD da FALA, ou equivalente quando se tratar dos Campi Avançados, e, em última instância, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de março de 2005.

Profª. Olga de Oliveira Freire
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa
Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Aécio Cândido de Sousa
Tec. Adm. Francisco Elineudo de Freitas Melo
Prof. Everaldo Bernardino de Souza
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Profª. Hubeônia Moraes de Alencar
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto
Profª. Maria do Socorro Aragão

Prof^a. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Prof. Magnus Kelly Moura da Cunha
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Prof^a. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães
Acad. Petrônio Oliveira de Andrade